

CONTRATO N°. 02.031/2015**ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N°. 2-005/2014**

CONTRATO N°. 02.031/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, E A EMPRESA: **J. M. CONSTRUÇÕES EIRELI**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, n°. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 05.058.458/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, RG n°. 3477730-PC/PA e CPF n°. 201.019.456-04 e pela Secretária Municipal de Administração e Tesouro Srª. **LEILA PACHECO MARQUES**, portadora do RG n°. 3464253 – SSP/PA e CPF n°. 449.951.802-49, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa **J. M. CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede na Rua Salvador, n°. 1000-A, Bairro Bom Jesus, CEP: 68.633-000, na cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, inscrita no CNPJ n°. 10.735.712/0001-02, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por seu proprietário Sr. **JOÃO BATISTA RAMOS**, brasileiro, empresário, casado, Portador da Carteira de Identidade RG n°. 2155815 2ª via – SSP/PA e CPF n°. 566.217.521-72, residente e domiciliado à Rua Ruy Barbosa, n°. 1121, Bairro PDS, CEP: 68.633-000, na cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, e o Sr. **SÉRVIO RUBENS LEITÃO CELESTINO**, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Dom Romualdo de Seixas, n°. 1500 – Apto. 1302, Bairro Umarizal, CEP: 68.055-200, na cidade de Belém, Estado do Pará, portador do CPF n°. 108.912.182-20, e da Carteira Profissional n°. 5896-D / CREA/PA, têm entre si ajustado o presente Contrato de execução de obras e serviços de engenharia para construção de 184 (cento e oitenta e quatro) micro estações de tratamento de água, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e notadamente a Prefeitura Municipal de Barcarena. Conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para prestação dos serviços descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem realizados sob o regime de empreitada por, preço global objeto da Tomada de Preços n°. 2-005/2014, autorizada mediante Termo de Homologação e adjudicação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços necessários à construção de 184 (cento e oitenta e quatro) micro estações de tratamento de água no Projeto Agroextrativista ilha Arapiranga, município de Barcarena, Estado do Pará, para atender com água tratada 184 (cento e oitenta e quatro) famílias ribeirinhas, conforme Projeto, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos anexos ao Edital Tomada de Preços n°. 2-005/2014, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, inclusive com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e instalações provisórias necessárias, por conta da empresa contratada para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Barcarena, Estado do Pará, discriminada no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

- a) A Tomada de Preços n°. 2-005/2014, a proposta e os documentos que a integram e acompanharão.
- b) As normas, as especificações gerais e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e, a Planilha Orçamentária dos Serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cronge da Silveira, 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa
Tel.: (91) 3753-1055

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato tem por base legal a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por Preço global, na forma de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Dá-se a este CONTRATO, o valor de **R\$ 1.082.430,42 (um milhão oitenta e dois mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e dois centavos)**, referente ao valor total das obras, previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA SÉTIMA. Os valores individuais, portes e locais de cada Lote seguem abaixo descritos:

LOTE	CONVÊNIO N°.	OBJETO / LOCALIZAÇÃO	VALOR (R\$)
ÚNICO	802393/2014 - INCRA, CONFORME ANEXO XVI DO EDITAL.	CONSTRUÇÃO DE 184 (CENTO E OITENTA E QUATRO) MICRO ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO PROJETO AGROEXTRATIVISTA ILHA ARAPIRANGA, MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.	1.082.430,42

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alude o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço contratado da obra permanecerá irrevogável durante doze meses da data da apresentação da proposta, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso (Lei N° 8.880 de 27 de Maio de 1994).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação serão da seguinte forma:

PARCERIA CELEBRADA ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CONCEDENTE INCRA E O MUNICÍPIO DE BARCARENA, CONFORME ANEXO XVI DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS N°. 2-005/2014, E NO ORÇAMENTO MUNICIPAL PREVISTO NA SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / PROJETO ATIVIDADE: 17.511.0082.1.057 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS LOCAIS FORA DE ABRANGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação constante nos autos do Processo diferencia-se da constante neste contrato, devido o mesmo estar sendo assinado no exercício financeiro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através de medição(ões) das obras ou de suas etapas realizadas e atestados pela Fiscalização, com uma periodicidade mensal, por preço unitário dos serviços executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, por etapas de serviços aprovados, observando os seguintes prazos.

- a) Até 30 (trinta) dias contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas;
- b) Até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura pela Contratada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de meio de crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificado, sacado contra a instituição financeira detentora da conta do Programa (INCRA), e fica vinculado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo de sua total responsabilidade a liberação de recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão pagos pela CONTRATANTE, mediante medições feitas pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano deste Município e aprovadas por seu engenheiro responsável técnico, além de disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As medições somente serão processadas mediante solicitação expressa da Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A primeira fatura, a ser paga, deverá ser acompanhada da certidão original expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA da região onde está sendo executada a obra, comprovando o registro do contrato naquele Conselho.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverão acompanhar a(s) fatura(s) os seguintes documentos:

- a) Boletim(ns) de medição(ões), correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente assinados pelo Responsável Técnico da obra e vistada pela Fiscalização e a(s) fatura(s);
- b) Certidões Negativas de Débitos, em validade, das Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidões Negativas de Débitos, em validade, com a Receita Previdenciária e o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e Débitos Trabalhistas - CNDT.

3

PARÁGRAFO SEXTO - Na contagem do prazo deverá ser obedecido o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na inobservância do que dispõem as alíneas "a" e "b" da Cláusula Sexta deste Contrato, acarretará a responsabilidade funcional e patrimonial dos servidores que lhe derem causa por ação ou omissão.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento final será efetuado após a realização da vistoria da obra, pelo Engenheiro Fiscal, designada pela Prefeitura Municipal de Barcarena, contra a apresentação da fatura acompanhada do Termo de Recebimento provisório da obra.

PARÁGRAFO NONO - Os valores propostos e contratados não poderão ser reajustados, a menos que uma nova disposição regimental venha a ser regulamentada pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE fará o aceite das medições mediante fiscalização do Engenheiro responsável pela fiscalização da obra, e acompanhados de seu engenheiro responsável técnico, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

- a) Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados;

- b) Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo para a execução e para a entrega do objeto deste CONTRATO é de **360 (trezentos e sessenta) dias** consecutivos (corridos) contados a partir da assinatura deste Contrato e Ordem de Serviços expedida pela PREFEITURA. O **prazo de vigência** do Contrato será o prazo de execução dos serviços proposto pelo licitante vencedor, acrescido de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência deste Contrato ficará vinculado ao prazo de vigência do Convênio, descrito na Cláusula Terceira do Anexo XVI do Edital Tomada de Preços nº. 2-005/2014 (**cópia do Convênio nº. 802393/2014 - INCRA**), ou seja, quando se expirar o prazo de vigência, sem que este seja prorrogado, automaticamente também se expira o prazo de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – quando solicitada a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata alínea "b" da Cláusula Sétima, poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comparecer à PREFEITURA, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Termo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultado optar por qualquer das formas previstas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – As garantias prestadas pela CONTRATADA em favor da PREFEITURA, lhe serão devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuidas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do CONTRATO e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por ai e por seus sucessores;
- c) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;
- e) Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;
- f) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, a execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;
- g) A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;
- h) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- i) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;
- j) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira;
- l) Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os da proteção contra incêndios e acidentes de trabalho;
- k) Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- m) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- m) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- n) Manter a guarda das obras, até o seu final e definitivo recebimento pela PREFEITURA;
- o) Está a CONTRATADA, obrigada a colocar e manter no local das obras, placa discriminando o objeto, valor total da obra, agentes participantes, início e término da obra, conforme modelo constante do Anexo Ib do Edital Tomada de Preços nº. 2-005/2014 (modelo de placa de obra);
- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- q) Ao assinar este contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 13, II, do Decreto federal nº. 7.983, de 2013.

r) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

r.1 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

r.1.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados; ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

r.1.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

r.1.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

r.1.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

r.1.5 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

s) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

s.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

s.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

s.3 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer à CONTRATADA todos os projetos, desenhos, especificações, detalhamentos e demais peças técnicas que permitam a perfeita execução do objeto deste contrato;
- Responsabilizar-se pelo atendimento aos órgãos fiscalizadores do meio ambiente, mantendo em validade a Licença Ambiental já existente para a obra pelo período de duração da mesma;
- Efetuar os pagamentos das faturas até 30 (trinta) dias após a data da medição e apresentação da fatura pela Contratada;
- Nomear técnico para manter permanente contato com a CONTRATADA a fim de elucidar qualquer dúvida técnica que surgir durante a execução do serviço e para acompanhar e visitar as anotações do livro de ocorrência da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases

da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados. Será nomeado pela Administração Municipal, um engenheiro, que será o fiscal responsável pela fiscalização da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Comunicar à Prefeitura de Barcarena, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIREÇÃO

A contratada indica como responsável técnico pela execução da obra o Engenheiro civil Sr. **Sérvio Rubens Leitão Celestino**, CREA nº. 5896-D/PA, o qual fica autorizado a representá-la perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da Prefeitura de Barcarena, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

O recebimento das obras, será efetuado por um Engenheiro responsável pelo exame, entrega e recebimento, podendo ser o mesmo engenheiro fiscal ou outro a ser nomeado pela Prefeitura, e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento: se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto a CONCLUSÃO dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá a 15 (quinze) dias, a Prefeitura de Barcarena, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativos aos serviços já

executados, a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei N° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor da parcela atrasada, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Multa de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.
- c) As multas serão limitadas, no máximo, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor caucionado reverterá integralmente para a CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem da aplicação do disposto no art. 80, da Lei N° 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE descontará do valor caucionado a numerário que bastar à restauração de danos a que a CONTRATADA causar na execução das obras contratadas, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

Poderá a Prefeitura Municipal de Barcarena, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei N° 8.666/93, assegurado os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO
Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

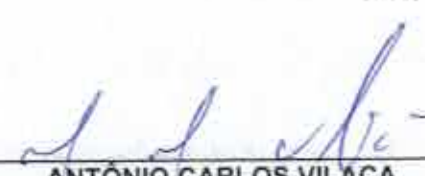
As partes elegem o Foro da Comarca de Barcarena, Município do Estado Pará; para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação (extrato) e execução, através de processo xerográfico.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barcarena/PA, 21 de janeiro de 2015.


ANTÔNIO CARLOS VILÇA
PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA
CONTRATANTE

Antônio Carlos Vilça
Prefeito Municipal de Barcarena


LEILA PACHECO MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
CONTRATANTE

Leila Pacheco Marques
Secretária Municipal de
Administração e Tesouro
Cargo nº 0082/2013-GPMB

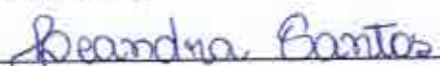
JOÃO BATISTA RAMOS
J. M. CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 10.735.712/0001-02
CONTRATADA

JM CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 10.735.712/0001-02


ENG. SÉRVIO RUBENS LEITÃO CELESTINO
CREA Nº. 5896-D/PA
CONTRATADO

Sérvio Rubens Leitão
Celestino Teixeira
Engenheiro Civil
CREA-PA 5896D

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: Beandra Bontas
CPE: 007.881.302-33
2- 
Nome: Thais Quaresma
CPF: 633.857.592-34